



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 12/CONSUP/IFRO, de 29 de agosto de 2013.

Dispõe sobre a carga horária dedicada e características da preparação didática no âmbito Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009, em conformidade com o disposto no Estatuto; considerando o Processo nº 23243.002375/2013-80; e, considerando ainda:

- a) Que a preparação didática, entendida como trabalho dedicado a elaboração e correção de instrumentos de avaliação, ao empenho com vistas a atualização de conhecimentos do docente, ao necessário e obrigatório processo de registro e escrituração de documentos escolares e a preparação da aula;
- b) Que tal procedimento é usual nas diversas instituições que compõem a Rede Federal de Educação Tecnológica;
- c) As características inerentes ao trabalho docente;
- d) A necessidade da elevação do nível do ensino ministrado no IFRO, via melhoria das condições de trabalho ao corpo docente;
- e) A presente situação dos *Campi*, determinada pelo estágio em que encontram as construções de seus prédios e demais itens de infraestrutura;
- f) A manifestação do Colégio de Dirigentes favorável unanimemente ao tema;
- g) As considerações e discussões ocorridas junto aos servidores integrantes da Comissão designada pela Portaria nº 857, de 16/8/2013, em reunião ocorrida em 27/8/2013;
- h) As diversas manifestações, oriundas do corpo docente dos *Campi* e do SINASEFE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

- i) As deliberações ocorridas na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR aos Diretores-Gerais dos *Campi* que compõe o IFRO, a reorganização das folhas de frequência de seus respectivos docentes, registrando 20% (vinte por cento) de sua carga horária, de acordo com seu regime de trabalho, seja dedicada a Preparação Didática – PRD, desenvolvida sem o registro de assiduidade e pontualidade.

Art. 2º DETERMINAR que a carga horária mencionada no artigo anterior, componha o total de dedicação ao IFRO para fins de acúmulo de cargos e compatibilidade de horários previstos na legislação, bem como, o atendimento a carga diária máxima de trabalho.

Art. 3º DETERMINAR que as disposições previstas nesta Resolução se apliquem, de maneira exclusiva, aos docentes não designados para Cargos de Direção (CDs).

Art. 4º: Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ÉCIO NAVES DUARTE

Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia